

PROCESSO N.º 810/12

PROTOCOLO N.º 10.928.665-6

PARECER CEE/CEB N.º 683/12

APROVADO EM 31/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA - ENSINO

FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SANTA MARIA DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos

Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 13/09/10.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 786/12-SEED/SUED de 30/04/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pitanga em 16/05/11, de interesse do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Santa Maria do Oeste que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 13/09/10.

O Colégio Estadual José de Anchieta — Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, localizado na Rua Generoso Karpinski, 1345, no Centro de Santa Maria do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 592/06, de 02/03/06, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2005 e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n.º 2898/10, de 01/07/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do ano de 2010.

O Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 3201/10, de 26/07/10, a partir da sua publicação em Diário Oficial do Estado que ocorreu em 13/09/10. Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir de 08/02/10.



1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 135)

- Curso: Técnico em Recursos Humanos
- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
- Autorização: Parecer CEE/CEB n.º 677/10, de 07/07/10
- e Resolução Secretarial n.º 3201/10, de 26/07/10
- Carga horária total: 833 horas
- Período de integralização do curso: mínimo de 01 ano e máximo de 05 anos
- Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período da noite
- Número de vagas: 40 por turma
- Regime de matrícula: semestral
- Requisito de acesso: ter concluído o Ensino Médio
- Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Recursos Humanos domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa rotinas (pesquisa, integração, treinamento, folha de pagamento, tributos e benefícios). Descreve e classifica postos de trabalho, aplicação de questionários e processa informações acerca dos trabalhadores. Presta serviços de comunicação, liderança, motivação, formação de equipes e desenvolvimento pessoal. Atua em processos de orientação sobre a importância da segurança no trabalho e da saúde ocupacional. (fls. 137)



1.3 Organização Curricular

Matriz Curricular (fls. 182)

	TABELECIMENTO: COLEGIO ESTADUAL J	IOSÉ I	DE AN	CHIET	A EF	MNP		
warness.	NICÍPIO:SANTA MARIA DO OESTE							
CU	RSO: Técnico em Recursos Humanos							
FO	RMA: Subsequente	ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010						
TU	RNO: NOTURNO	CAR	GA HO	DRÁRI	A: 100	00 h/a – 8	33 h	
MÓ	DULO: 20	ORG	ANIZA	ÇÃO:	Seme	stral		
		Semestres						
Disciplinas			1°	_	2°	H/A	Horas	
		T	Р	T	Р			
1	Direito e Legislação Social e do Trabalho	2		3		100	83	
2	Formação e Desenvolvimento de Pessoal	2		2		80	67	
3	Fundamentos do Trabalho	2		2		80	67	
4	Fundamentos Sociológicos das Organizações	2		2		80	67	
5	Fundamentos Teóricos da Administração	2		3		100	83	
6	Informática	1	2	-		60	50	
7	Introdução a Economia	3		-		60	50	
8	Matemática Financeira e Estatística	2		2		80	67	
9	Planejamento e Análise de Funções	-		3		60	50	
10	Processo de Comunicação e Informação em Recursos Humanos	2		2		80	67	
11	I	2		2		80	67	
12				2	2	80	67	
13	Tecnologia da Informação	3				60	50	
Tot	al	1	25	1	25	1000	833	



1.4 Certificação

O aluno ao concluir [...] o Curso Técnico em Recursos Humanos [...] receberá o Diploma de Técnico em Recursos Humanos. (fls. 257)

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste
- Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria do Oeste
- Secretaria da Saúde de Santa Maria do Oeste
- Assescon Mega Assessoria Contábil S/C Ltda
- Gegoski e Oliveira Alimentos

Os Termos de Cooperação Técnica estão anexados às fls.

189 a 198.

1.6 Corpo Docente (fls. 404)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA		
Egleci Terezinha de Oliveira Souza	- Bacharel em Administração - Especialista em Administração, Supervisão e Orientação Educacional	- Coordenação de Curso		
Emerson Dill de Oliveira	- Bacharel em Direito	- Direito e Legislação Social do Trabalho		
Cleber Luiz de Souza	- Bacharel em Administração, com habilitação em Comércio Exterior	 Formação e Desenvolvimento de Pessoal Fundamentos Sociológicos das Organizações Rotinas Trabalhistas 		
Willians Guzzo Janneck	- Licenciado em Filosofia	- Fundamentos do Trabalho		
Rosane Aparecida Pereira	- Bacharel em Administração	 - Fundamentos Teóricos da Administração - Introdução à Economia - Planejamento e Análise de Funções 		
Valdir Cordeiro	- Tecnólogo em Processamento de Dados	- Informática - Tecnologia da Informação*		

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Leandro Carlos Boska	- Bacharel em Ciências Contábeis - Especialista em Gestão Financeira, Planejamento e Controladoria na Administração Pública	- Matemática Financeira e Estatística
Maria Júlia Batista	- Licenciada em Letras – Português/Inglês - Especialista em Administração, Supervisão e Orientação Educacional	- Processo de Comunicação - Informação em Recursos Humanos
Regina Celia Rampazzo	- Bacharel e Licenciada em Psicologia	- Psicologia Social e do Trabalho

^{*}Obs. Indicar docente graduado com habilitação e qualificação específica, de acordo com o inciso XIV, artigo 22 da Deliberação n.º 09/06.

1.7 Relatório de Autoavaliação do Curso

Número de alunos anualmente matriculados, aprovados, reprovados, desistentes e transferidos

	Te	écnico em Rec	ursos Human	ios		
Ano/ semestre	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Aprovados	
1ª Turma Início 02/2010 Término 07/2010	50	-	15	4	31	
1ª Turma Início 07/2010 Término 12/2010	31	<u>-</u>	3	2	26 19	
2ª Turma Início 07/2011 Término 12/2011	35		12	4		
2ª Turma Início 02/2012 Término 07/2012	11	-	-	1	10	



1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 65/11, do NRE de Pitanga, integrada pelos técnicos pedagógicos: Natalia Tomen Zeschotko, licenciada em História, Maria Tereza Jaskiw, licenciada em Matemática e como perito Marcio Vanderlei Rizzo, bacharel em Administração, especialista em Educação Especial e Educação Inclusiva e Programa Especial de Formação Pedagógica, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso. (fls. 303 a 325)

A direção da instituição de ensino informa que solicitou providências à mantenedora para a regularização das pendências apontadas pelo Corpo de Bombeiros por meio do protocolo n.º 09.443.499-8 (fls. 65).

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 112/12 – DET/SEED de 14/03/12, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

1.10 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB (fls. 442)

Em pesquisa no *site* http:/portal.mec.gov.br/, a instituição de ensino obteve para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB, os seguintes Resultados e Metas:

8ª série / 9º ano

	Ideb Observado				Metas Projetada						
Escola	2005	2007	2009	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
C. E. José de Anchieta E. F. M. N. e Prof.	3,5	4,1	4,0	3,5	3,7	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2	5,5

2. Mérito

O processo trata do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 13/09/10.



O Curso Técnico em Recursos Humanos — Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 3201/10, de 26/07/10, a partir da sua publicação em Diário Oficial do Estado que ocorreu em 13/09/10. Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir de 08/02/10. Assim é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 13/09/10, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.

O artigo 21 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR estabelece que "um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação", porém, a direção da instituição de ensino, às folhas 333, justifica que o Curso Técnico em Recursos Humanos, subsequente ao Ensino Médio, noturno, "teve início no primeiro semestre de 2010 porque estava previsto na expansão 2009-2010 através do Brasil Profissionalizado e foi autorizado pelo DET — Departamento de Educação e Trabalho da SEED, inclusive foi aberta a demanda no SAE".

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, em atendimento ao Parecer CEE/CEB n.º 65/11, de 10/02/11, informa às fls. 430, que os Relatórios Finais do Curso Técnico em Recursos Humanos constantes nas fls. 334 a 341, estão de acordo com o Plano de Curso e Matriz Curricular, aprovados pelo Parecer CEE/CEB n.º 677/10, de 07/07/10.

O relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros aponta como pendência a inexistência do projeto de prevenção de incêndio. A direção da instituição informa que solicitou providências à mantenedora pelo ofício n.º 042/07, de 22/05/07 (fls. 64) e protocolo n.º 09.443.499-8, de 23/05/07 (fls. 65).

O docente indicado para a disciplina de Tecnologia da Informação não possui habilitação e qualificação específica, contrariando o inciso XIV, artigo 22 da Deliberação n.º 09/06 – CEE/PR: "Relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica na disciplina que for indicado, anexando documentação comprobatória".

No entanto, o NRE de Pitanga justifica às folhas 426, em 06/12/11, que a formação acadêmica necessária para a docência da disciplina Tecnologia da Informação é Gestão de Recursos Humanos, Gestão da Informação ou Técnico da Informação e que, na região de sua abrangência, não dispõe destes cursos universitários e, consequentemente, nem de pessoas formadas nestas áreas.

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações n ° 09/06 e n ° 02/10 - CEE/PR.



II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Santa Maria do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com o estabelecido nas Deliberações n.º 09/06 e n.º 02/10 - CEE/PR ficando, excepcionalmente, convalidados os atos escolares praticados de 08/02/10 a 13/09/10.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o referido curso.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Santa Maria do Oeste e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, "a", do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

- I à instituição de ensino:
- a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do referido curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 13/09/10, para regularização da vida escolar dos alunos;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator. Curitiba, 31 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente da CEB

Oscar Alves Presidente do CEE